

## EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 39, de 2020)

Insira-se o seguinte parágrafo no art. 8º do PLP 39/2020, aprovado no Senado Federal e remetido à Câmara dos Deputados:

§ \_\_ O disposto nos incisos I e IX do caput deste artigo não se aplica aos trabalhadores da educação pública.

### Justificativa

Não é razoável que o governo federal imponha o congelamento salarial dos servidores públicos da União, DF, Estados e Municípios, bem como uma severa restrição à realização de concursos públicos, como condição para auxiliar financeiramente os estados e os municípios, em um momento em que todos os esforços deveriam estar direcionados para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde, a preservação dos empregos e da renda dos trabalhadores e a sustentabilidade das pequenas e médias empresas.

A presente emenda busca mitigar os efeitos desse ataque ao funcionalismo público, derivado da cartilha ultraneoliberal do ministro Paulo Guedes, excetuando os trabalhadores da educação pública das medidas previstas no art. 8º, uma vez que os trabalhadores da educação pública, tanto da educação básica como da educação superior, estão exercendo um papel fundamental durante a pandemia e o período de isolamento social, e exercerão um papel ainda mais fundamental quando encerrado o período de isolamento, no processo de acolhimento dos estudantes, de reposição das aulas e de efetivação do direito à educação. Não é justo penalizar trabalhadores que já não são devidamente valorizados

com congelamento salarial, em especial trabalhadores que terão de abdicar de fins de semana e feriados para garantir a reposição das aulas.

Vale lembrar que as universidades públicas representam o principal lócus da produção científica nacional, inclusive das pesquisas associadas à pandemia do COVID-19. Não podemos penalizar profissionais da educação que também estão colocando sua saúde em risco para encontrar formas de salvar vidas.

Deputado ENIO VERRI





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Enio Verri )**

Altera o PLP 39/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD200118800600, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Alessandro Molo (PSB/RJ) - LÍDER do PSB      \*-(p\_7693)
- 5 Dep. Celso Sabino (PSDB/PA)
- 6 Dep. Perpétua Almeid (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB      \*-(p\_7253)
- 7 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 8 Dep. Waldenor Pereir (PT/BA)
- 9 Dep. Professora Rosa (PT/MT)
- 10 Dep. José Guimarães (PT/CE) - LÍDER do Bloco Minoria na Câmara
- 11 Dep. Alencar Santana (PT/SP)
- 12 Dep. Rogério Correia (PT/MG)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.